

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO Nº: 19.006.054998/2019-59

RECORRENTE: **VALDIZIA MACEDO DE BARROS**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

RELATOR: Rodolfo Tramontini Zanluchi

ASSUNTO: Isenção do IPTU 2019 - viúva

EMENTA

IPTU 2019 ISENÇÃO – Não cumprimento dos requisitos legais previstos no Código Tributário do Município de Londrina ferindo o item C do artigo Primeiro, Inciso 4º da lei 8.791 de 2002 e 12.788 de 2018, que prevê a condição do beneficiário possuir um único imóvel em seu nome.

ACÓRDÃO nº 235/2021 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: **VALDIZIA MACEDO DE BARROS** e Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Londrina, acordam os senhores integrantes do Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento. Votaram com o Relator: Wanda Yaeko Kono, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, 26 e Outubro de 2021

Rodolfo Tramontini Zanluchi

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE